



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1364/2011

“DEFINE VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA
PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES
ESPECIAIS DE TRABALHO EM
COMISSÕES ADMINISTRATIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica definida a forma e o valor da Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho, como vantagem financeira nominalmente identificável, a ser concedida aos servidores municipais nomeados para desenvolver atividades como membro titular, suplente ou secretário de comissões permanentes ou de caráter transitório.

Parágrafo Único – Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trato o caput deste artigo, as atividades desenvolvidas em órgãos de deliberação coletiva, exceto a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão que é regida por lei específica.

Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Presidente e Membro Titular dos referidos órgãos, será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

Parágrafo Único – Fica vedada a acumulação da participação de mais de uma comissão, designado ou nomeado para atividades de Presidente ou Membro Titular, salvo se concomitantemente, for nomeado para integrar Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão.

Protocolo

29 / 03 / 20 11

Pinheiro

Protocolista

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo

PABX: (27) 3266-1181/ 1277 - FAX: (27) 3266-1125 - CNPJ 27.165.521/0001-55

E-mail - pmsles@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cont. da Lei nº 1364/2011

Art. 3º - Compete ao Presidente das referidas comissões, informar mensalmente à Divisão de Recursos Humanos do Município, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada da folha de pagamento respectiva.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 23 de março de 2011.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal em Exercício